

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

1. PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI**, por meio de seu Pregoeiro, ao final firmado, designado através da Portaria nº 013/2022, torna público o presente edital de licitação, a qual se realizará na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **REGISTRO** de **PREÇO**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, conforme as especificações e condições a seguir:

1.2 O recebimento **DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, através do portal eletrônico <http://www.licitacoese.com.br>, conforme datas e horários definidos abaixo, observando-se o horário oficial de Brasília – DF:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até 09h00min do dia 26 de julho de 2023
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09h30min do dia 26 de julho de 2023

1.3 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://www.licitacoese.com.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

2. OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de Empresa para a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS** de acordo com as especificações constantes no Anexo I do presente Edital, parte integrante deste Edital.

2.2 O julgamento será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.3 O fornecimento dos produtos será conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I, deste edital, de acordo com a efetiva necessidade da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

3. DA SUBORDINAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A presente licitação, na modalidade legalmente denominada **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Nacional nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas condições fixadas neste instrumento convocatório.

3.2 A indicação de dotações orçamentárias, previstas no artigo 14 da Lei nº 8.666/93, deverão ser observadas por ocasião das futuras aquisições que venham a ser concretizadas durante a vigência da ata de registro de preços, conforme previsto no §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4. AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, sito à Rua Francisco Delmondes, s/n, de 2ª a 6ª, no horário das 08h00min às 14h00min, bem como pelos endereços eletrônicos: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/> c/c <https://betaniadopiaui.pi.gov.br/novo/> e no Portal de Licitações do Banco do Brasil - <http://www.licitacoes-e.com.br>.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E COMUNICADOS

5.1 Esclarecimentos:

5.1.1 Se o proponente julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito à Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, na forma prevista no item 5.1.1.1, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar sua proposta. Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI a receba até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

5.1.1.1 Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado no item 4.1 deste edital, através de carta ou através do e-mail: betanialicitacoes@gmail.com, fazendo referência sempre a esta licitação.

5.1.1.2 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI - no link <https://betaniadopiaui.pi.gov.br/novo/> e <http://www.licitacoes-e.com.br>, para ciência de todos os interessados.

5.1.2 A da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

5.1.3 Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do pregão.

5.1.4 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis.

5.2 Impugnação:

5.2.1 O edital de pregão pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

5.2.2 As medidas referidas no subitem 5.2.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço físico e horário constantes do subitem 4.1 ou encaminhado por e - mail ao endereço eletrônico betanialicitacoes@gmail.com, fazendo referência sempre a esta licitação.

5.2.3 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do pregão.

5.2.4 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.2.5 Não serão aceitas as impugnações interpostas por fax, tampouco as impugnações interpostas vencidos os respectivos prazos legais.

5.2.6 Decairá do direito de solicitar providências ou impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.

5.3 Comunicados:

5.3.1 Qualquer comunicado referente a este certame será emitido pelo(a) Pregoeiro(a) e divulgado na forma prevista no item 4.4.1 deste Edital.

5.4 Disponibilização:

5.4.1 Cópias dos esclarecimentos, impugnações e comunicados ficarão à disposição no site da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI – no link <https://betaniadopiaui.pi.gov.br/novo/>, na relação de anexos ao Edital e nos autos do processo licitatório, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

5.4.2 É de responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos, resposta às impugnações e comunicados emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar desta Licitação:

6.1.1 As empresas interessadas, regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus anexos e previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – Banco do Brasil S/A;

6.1.2 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital;

6.1.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6.1.3 As empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

6.2 Não poderão participar desta Licitação os interessados:

6.2.1 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

6.2.2 Interessados que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal bem como instituições suspensas do ato de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2.3 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País.

6.2.4 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.2.5 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.2.6 Empresas sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.2.7 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

6.2.8 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.2.9 Cooperativa de mão de obra;

6.2.10 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

6.2.11 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.2.12 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, bem como da legislação em vigor.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados em participar na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

7.1.1 As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaComprador.pdf>.

7.1.2 A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

7.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.1 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.2.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.3.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita diretamente em <http://www.licitacoes-e.com.br>.

7.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

7.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Tratando-se de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.1 Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema do Banco, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.2 A responsabilidade pela identificação do tipo de empresa é exclusiva do licitante, e caso este apresente alguma informação inverídica, sofrerá as sanções previstas neste Edital.

7.6.3 A verificação das informações relacionadas ao enquadramento do licitante como ME/EPP será efetuada pelo pregoeiro no momento da conferência da documentação da empresa arrematante.

8. ACESSO AO SISTEMA

8.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

8.1.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoese.com.br, opção "Acesso Identificado".

8.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.4 É incumbência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame. A licitante assinalará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e proposta exigidos neste instrumento convocatório, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

9.1.1. Para a elaboração da proposta comercial a licitante deverá considerar os preços estabelecidos como máximos no edital, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

9.2. Assinalar em campo próprio o tipo de seguimento de faturamento de sua empresa, ou seja, sua condição ou não de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.3. Para fins deste edital, doravante a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas simplesmente, como "ME ou EPP".

9.4 A proposta cadastrada em formulário eletrônico, a proposta escrita (elaborada conforme as informações constantes do modelo do Anexo II) e os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, a partir da liberação do edital, **até às 09h00min do dia 26 de julho de 2023**, horário de Brasília-DF.

9.5 Será desclassificada a proposta que possua valor unitário superior aos estabelecido como máximos no Termo de Referência deste Edital.

9.6 A proposta e os lances formulados pelo licitante através do sistema eletrônico deverão indicar o **PREÇO DO ITEM**, expresso em Real (R\$) com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.7 Não serão aceitas propostas com valores iguais ou inferiores a zero.

9.8 As propostas cadastradas no sistema eletrônico **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE** (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail), sob pena de desclassificação.

9.9 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.11 Deverão ser anexados exclusivamente por meio do site www.licitacoes-e.com.br, a partir da liberação do edital até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

9.11.1 Proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo II;

9.11.2 Documentação de habilitação, conforme previsto no item 17 do edital.

9.12 Os documentos anexados ao sistema, que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.13 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

9.14 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

9.15 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

9.16 Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pelo pregoeiro e equipe de apoio.

9.17 Abertas as propostas, o Pregoeiro verificará e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

9.17.1 Após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas com o valor superior aos preços máximos estabelecidos no termo de referência.

9.18 O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

9.18.1 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

9.19 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.20 A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI reserva-se o direito de realizar diligências, após abertura das propostas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

9.21 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto do presente Pregão.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1 Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, respeitando o valor global máximo.

10.2 A partir das **09h30min do dia 26 de julho de 2023**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

10.3 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- 11.2 Os lances ofertados dar-se-ão no **PREÇO MÁXIMO POR ITEM**, com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), sendo desprezadas as restantes;
- 11.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 11.3.1 Será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada;
- 11.4 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 11.5 O sistema inibirá lances que não estejam em conformidade com os intervalos cadastrados;
- 11.6 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 11.7 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema;
- 11.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- 11.9 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;
- 11.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;
- 11.11 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, e de acordo com as informações produzidas nos autos, lance cujo valor for considerado inexecutável ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance;
- 11.12 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final;
- 11.13 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 11.14 A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada **automaticamente** pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 11.14.1 A **prorrogação automática** da etapa de envio de lances, de que trata o **item 11.14**, será de **dois minutos** e ocorrerá **sucessivamente** sempre que houver **lances enviados** nesse período de **prorrogação**, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.14.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **item 11.14 e subitem 11.14.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.14.3 Encerrada a sessão pública **sem prorrogação automática** pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 11.14.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019, mediante justificativa.
- 11.15 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente;

11.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;

11.17 Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios da classificação;

11.18 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

11.19 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances;

11.20 As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

11.21 A micro empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema contados após a comunicação automática para tanto;

11.22 Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

11.23 O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.24 O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência;

11.25 Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

11.26 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

11.27 Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

12.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, sequencialmente, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.2 Na ausência de manifestação do licitante quanto à convocação disposta no subitem 13.1, o Pregoeiro dará seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.4 Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor preço.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio do e-mail betanialicitacoes@gmail.com, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.2 A documentação relativa à proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada por meio de e-mail (betanialicitacoes@gmail.com), **no prazo de até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico;

14.2.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

14.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.4 A proposta deverá conter:

14.4.1 Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

14.4.2 Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

14.4.3 A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, marca e/ou fabricante, valor unitário, valor total do item ofertado, em reais, e por extenso, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sobre os numéricos.

14.4.5 Em caso de divergências na documentação oficial, poderá ser aberto prazo para diligências, para esclarecimento.

14.4.6 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

14.4.7 A proposta enviada deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias consignadas no Edital e seus Anexos.

14.4.7.1 As propostas apresentadas incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

14.4.8 Conter descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis a sua caracterização devendo atender as Especificações Técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

14.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data limite para recebimento das propostas.

14.6 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

14.7 Conter indicação do banco, número da conta corrente e da agência para formalização dos depósitos relativos aos pagamentos, caso venha a lhe ser adjudicado o objeto deste Edital.

14.8 A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante dos seguintes dispositivos:

14.8.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega da proposta, e o do lance será de 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

14.9.1.1 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

14.9.1.2 A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo constante no item anterior;

14.10 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

14.11 Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.11.1 Retomando-se a ordem classificatória, aplicar-se-á o benefício ao desempate ficto previstos nos artigos 43 e 44 da LC 123/06;

14.11.1.1 Havendo proponentes remanescentes enquadrados como ME/EPP, cuja proposta de preço encontre-se até 5% acima do valor proposto pelo primeiro colocado, o pregoeiro, de acordo com a ordem classificatória, fará a convocação daquele proponente para que, se desejar, ofereça um novo lance de menor valor em relação ao primeiro colocado, assumindo o seu lugar na ordem classificatória.

14.11.1.2 O disposto no item acima somente será aplicável quando a melhor oferta subsequente na ordem de classificação não tiver sido apresentada por ME/EPP.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, respeitando-se o preço máximo unitário por item;

15.1.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

15.2 Serão **DECLASSIFICADOS** as propostas e os lances que:

15.2.1 Forem formuladas por quem esteja impedido de participar do certame;

15.2.2 Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

15.2.3 Forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

15.2.4 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

15.2.5 Apresentarem informações inverídicas e contenham vício insanável ou ilegalidade;

15.2.6 Apresentarem documentos ilegíveis, de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

15.2.7 Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

15.2.8 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos serviços é coerente com o de mercado;

15.2.9 Empresas que se identificarem quando do lançamento da proposta e/ou anexos no cadastro da proposta eletrônica no Licitações-e;

15.2.10 Que contiverem preços ou serviços/materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão.

15.3 Serão desclassificados as propostas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superior ao valor máximo estabelecido no item 2.2 deste Edital, de acordo com **VALOR POR ITEM MÁXIMO ESTIMADO** por esta Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, constantes nos autos do **Processo Administrativo 030/2023 - PMBP**.

15.4 Serão desclassificadas as proponentes que se declararem como ME/EPP no sistema licitações-e e não apresentarem a documentação correspondente à comprovação do enquadramento, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação sanções cabíveis.

15.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no **prazo de até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro, **proposta de preços ajustada ao menor lance final ou valor negociado**, elaborada de acordo com esse Edital e seus Anexos, e os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro.

16.1.1 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

16.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto (não será aceito o termo "conforme edital" ou qualquer outro que não a descrição do objeto);

16.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

16.6 Não serão aceitas propostas com valor **POR ITEM** superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7 Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado objeto deste Pregão.

16.8 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

16.8.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

16.8.2 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para execução do objeto desta licitação;

16.8.3 Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

16.9 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

16.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.12 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

16.13 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de e-mail (betanialicitacao@gmail.com), no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

16.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta de preço readequada com o valor final ofertado, bem como os documentos que contenham as características dos equipamentos/materiais ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, prospectos, manuais ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta.

16.15 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

16.16 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

16.17 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

17.1.1 À habilitação jurídica;

17.1.2 À qualificação econômico-financeira;

17.1.3 À regularidade fiscal e trabalhista;

17.1.4 À qualificação técnica;

17.1.5 Documentação complementar:

17.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

17.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.2.1 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.2.3 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.2.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.2.6.1 Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

17.2.7 Cédula de identidade e CPF dos sócios;

17.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

17.3.1 Certidão negativa de falência ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

17.3.2 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.3.3 Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

17.3.3.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

17.3.3.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

17.3.4 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral

SG= Solvência Geral

LC= Liquidez Corrente

Sendo,

LG= (AC+ ARLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

17.3.4.1 O licitante deverá apresentar, em qualquer um dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) ou de liquidez corrente (LC), referidos no item 16.3.4, resultado superiores a 1,00 (um).

17.3.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

17.3.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

17.3.7 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações, a exigência acima somente será aceita através da comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal.

17.4 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

17.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

17.4.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

17.4.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

17.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.4.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.4.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.4.7.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

17.4.8 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da faz recursal.

17.4.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se

necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

17.4.10 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

17.4.11 Conforme Art. 43, §3º, do Decreto 10.024 de 2019, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.5 Documentos relativos à qualificação técnica:

17.5.1 Atestado de capacidade técnica expedido por um órgão público ou privado, compatível com o objeto licitado, mediante reconhecimento de firma da assinatura do assinante.

17.6 Documentação complementar:

17.16.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

17.6.2 Declaração do Representante Legal da Empresa de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundação nos níveis Federal, Estadual ou Municipal e nem está suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações ao nível do Município de Betânia do Piauí - PI, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Edital;

17.6.3 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

17.6.4 Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante no anexo VI do Edital, devidamente assinada. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

17.6.5 Para as licitantes que se declararem como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de atendimento aos requisitos de habilitação para micro e pequenas empresas, conforme modelo constante no Anexo VII do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

18. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

18.1 O licitante deverá anexar no sistema do Licitações-e juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, até a abertura da sessão pública;

18.2 O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante;

18.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópia autenticada não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

18.3.1 Os documentos remetidos por meio de e-mail ou pelo sistema licitações-e poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

18.3.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, situada na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí/PI, CEP 64.753 - 000.

18.4 Para as licitantes que se declararem como microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial nos termos da Instrução Normativa nº 103/07 do DNRC.

19. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

19.2 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

19.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.1.1 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

19.2 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente por correspondência eletrônica através do e-mail betanialicitacao@gmail.com.

19.4 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

19.4.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.4.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.4.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

19.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

19.7 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

19.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19.9 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no presente edital.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.1.4 A convocação será feita pelo sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do sistema Licitações-e do Banco do Brasil, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21.1 Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor, para assinatura.

21.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

22.1.2 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.3 O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI.

21.2 A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

21.3 Para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

21.4 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração

21.5 Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital.

22. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

22.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

22.1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

22.1.1.1 A(s) empresa(s) interessada(s) em fazer parte do cadastro de reserva poderão manifestar o interesse no campo de mensagens do Licitações-e, em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação da Pregoeiro. Decorrido o prazo sem manifestação, será considerado que houve renúncia por parte da licitante.

22.1.2 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

22.1.3 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

22.2 O registro a que se refere o item 22.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

22.3 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

22.3.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

22.3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

22.4 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 22.3.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

22.5 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

22.5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.5.2 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

22.5.3 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

22.5.4 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

23. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

23.1 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no item 22.1, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de execução do objeto terá efeito nas condições estabelecidas, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

23.1.1 A ata de registro de preços será assinada pela AUTORIDADE COMPETENTE e pela licitante cujos preços forem registrados.

23.1.2 O prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

23.1.3 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.2 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

23.2.1 A recusa em assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido no item 23.1, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Betânia do Piauí – PI por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

23.4 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

23.5 As notificações/intimações serão encaminhadas no endereço eletrônico informado pela empresa, e esta terá validade jurídica.

24. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

24.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover

as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/1993

24.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

24.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

24.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

24.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

24.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

24.3.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

24.4 Não havendo êxito nas negociações de que trata o item

24.4. Não havendo êxito nas negociações de que trata o item 24.3, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24.5 O registro do fornecedor será cancelado quando:

24.5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

24.5.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.5.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

24.5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

24.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 24.5.1, 24.5.2 e 24.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.6.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

24.6.2. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

25. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

25.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

25.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

25.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador;

25.1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 25.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;

25.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

26. DA ASSINATURA DO CONTRATO

26.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convocada a formalizar a contratação, observadas as condições fixadas neste edital e seus anexos.

26.2 O contrato a ser firmado incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

26.2.1 O prazo para assinatura do contrato nos termos da minuta - ANEXO IX, será de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação da CONTRATANTE.

26.2.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser renovado, motivadamente, pelo mesmo período.

26.3. O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI poderá, na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).

26.4 A recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 26.2.1, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.5 Na hipótese acima, à licitante decairá do direito à contratação, reservando-se a CONTRATANTE o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no inciso XXIII do artigo 4º da Lei Nacional nº 10.520/02.

26.6 As notificações/intimações serão encaminhadas no endereço eletrônico informado pela empresa, e esta terá validade jurídica.

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

27.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

27.2 A ata de registro de preços e/ou contrato firmado com o MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

27.3 O fornecimento do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no ANEXO I do Edital, iniciando-se a partir do recebimento de cada Nota de Autorização de Fornecimento, sendo as entregas programadas ao longo de 12 (doze) meses, conforme necessidade da Administração.

27.4 A tolerância do MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, exercer seus direitos a qualquer tempo.

27.5 A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do objeto da contratação.

28. DO PAGAMENTO

28.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

28.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

28.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto.

28.4 Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a sua efetiva apresentação.

28.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

28.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, a CONTRATADA regularize sua situação;

28.5.2 Não havendo regularização, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

28.6 Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE.

28.7 O pagamento das Notas Fiscais não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos posteriores devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

28.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

28.9 A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

29. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

29.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

29.2 As partes poderão restabelecer a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto licitado, cumprido o disposto no inciso II, "d" da Lei 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

29.2.1 Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a interessada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestada aplicação ao pactuado.

29.2.2 A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos que comprovem a fidedignidade do pleito.

29.3 Os preços contratados, de ofício ou mediante solicitação da Contratada, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

29.3.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

29.3.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

29.4 É vedado à contratada interromper o fornecimento, devendo garantir o fornecimento enquanto aguarda o trâmite de revisão de preços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste edital.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

30.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I e na Minuta da Ata de Registro de Preços – ANEXO VIII deste Edital.

31. DA FISCALIZAÇÃO

31.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no ANEXO I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

31.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

31.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

31.4 O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI através da Secretaria requisitante, reserva-se no direito de não aceitar produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do artigo 78, inciso I da Lei Nacional nº 8.666/93.

32. DAS SANÇÕES

32.1 A empresa proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

32.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, além outras penalidades, previstas no item 33.3 abaixo, quando:

I – a interposição de recursos meramente protelatórios e impugnações ao edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem prejudicar, tumultuar ou retardar o processo licitatório.

II – não manter sua proposta, até o momento da adjudicação;

III – oferecer declaração falsa;

IV – apresentar documento falso;

V – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório;

VI – afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII – deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

VIII - recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente.

33.3 As condutas previstas no item 33.2 supra, submeter-se-ão as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% do valor total do Contrato para a licitação em questão na hipótese prevista no inciso I, do item 24.2;

II – Multa calculada sobre o valor total da proposta, nos seguintes percentuais:

II a – de 10% (dez por cento) no caso do inciso VII, do item 24.2;

II b – de 20% (vinte por cento) no caso do inciso III, do item 24.2;

II c – de 20% (vinte por cento) nos casos dos incisos II, IV, V e VI, do item 24.2.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como credenciamento nos sistemas de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, conforme gravidade da conduta, sem prejuízo das demais cominações administrativas, civis e penais, no caso dos incisos II a VIII, conforme Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

IV – declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei no 8.666/93, quando praticadas as condutas previstas nos incisos III, IV, V e VI, do item 33.2.

33.4 O procedimento administrativo destinado a apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos, o disposto no Artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei no 8.666/93.

33.5 O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da empresa proponente, quando incursa nas hipóteses sujeitas à declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI.

33.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 33.3 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, respeitada a defesa prévia do interessado.

33.7 Ficam as empresas proponentes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será encaminhado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

33.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato e no termo de referência.

34. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

34.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

33.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

33.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

33.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

33.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

36. DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.2 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

36.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

36.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

36.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

36.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

36.7 A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, poderá inabilitar a licitante, por decisão fundamentada, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

36.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Contratante.

36.9 A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

36.10 Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

36.11 A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

36.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

36.13 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

36.14 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXOS III a VI – Modelos de Declarações;

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

36.15 Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana - PI, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Betânia do Piauí - PI, 13 de julho de 2023

Antônio Ferreira de Macedo Junior

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

1. DO OBJETO:

1.1. “CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS”.

1.2 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço por lote, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS.**

1.3 Este Termo de Referência fixa, dentre outros, levantamentos de preços praticados no mercado local, para fornecimento da espécie, na própria unidade requisitante deste procedimento licitatório, bem como, a recepção de pesquisa de mercado oriunda de extratos globais ou parciais provenientes de junto ao banco de dados do licitações web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI, como indicativo que levou o responsável pela pesquisa e levantamentos dos dados na área de influência atinente aos produtos objeto do certame que deverão ser demandados, formar suporte que deve orientar a base das decisões a serem tomadas no decorrer da sessão ou das sessões pelo Pregoeiro, conforme faculdade conferida no Edital, de acordo com o caso e necessidade apresentada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar processo licitatório com vistas a propiciar registro de preços de serviços hoteleiros, a fim de atender a demanda da Administração Pública de Betânia do Piauí – PI, visto que o ente municipal não possui estrutura física para atender tal demanda, bem como, a disponibilização do fornecimento de alimentação, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

2.2 A realização do certame licitatório por SRP permitirá à Administração o planejamento de suas contratações ao longo do prazo de vigência das Atas de Registro de Preços e a realização do certame sem a necessidade de prévia reserva orçamentária (Orientação Normativa nº 20 da AGU), vez que a utilização do SRP traz inúmeras vantagens para a Administração Pública, tais como a economia de recursos pela redução do número de licitações, a praticidade na contratação e a possibilidade de adesão futura de órgãos que não tenham tomado parte do processo licitatório, assim como, ocasionará também benefício aos fornecedores, visto que o preço registrado terá preferência, em igualdade de condições, sobre os preços obtidos por outras modalidades de licitação.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A indicação de dotações orçamentárias, previstas no artigo 14 da Lei nº 8.666/93, deverão ser observadas por ocasião das futuras aquisições que venham a ser concretizadas durante a vigência da ata de registro de preços, conforme previsto no §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT(R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Café da Manhã	UND	800	12,00	9.600,00
2	Coffee Break (para servir no mínimo 50 pessoas com no mínimo 06 tipos de salgados/bolos/pães e etc, 04 tipos de bebidas/sucos e etc).	UND	20	1.500,00	30.000,00
3	Hospedagem com Ar Condicionado com café da manhã	DIA	400	75,00	30.000,00

4	Hospedagem com Ventilador com café da manhã	DIA	200	55,00	11.000,00
5	Quentinha Popular (servida em embalagem de alumínio ou isopor fechada, contendo uma opção de arroz, feijão, macarrão, farofa, salada e um tipo de carne).	UND	2000	18,00	36.000,00
6	Quentinha Executiva (servida em embalagem de alumínio ou isopor fechada, contendo uma opção de arroz, feijão, purê macarrão, farofa, dois tipos de salada e dois tipos de carne).	UND	1000	25,00	25.000,00
Total estimado para os itens acima R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).					141.600,00

5. DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 A CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DOS ITENS SERÁ DE FORMA PARCELADA, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI e suas Secretarias e será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 Os itens constantes no Termo de Referência deverão ser fornecidos para a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI e suas Secretarias, de acordo com o constante na ordem de fornecimento apresentado a empresa contratada.

5.2.1 Os hotéis/ Restaurantes deverão ter localização dentro dos perímetros urbanos da cidade de Betânia do Piauí/ PI;

5.2 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto quando requisitado a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

5.3 Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes na proposta de preços apresentada.

5.4 O (A) requisitante designará servidor responsável para proceder ao recebimento dos produtos, que conferirá o fornecimento de acordo com a qualidade, quantidade e especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5 Será emitido documento atestando o recebimento dos produtos fornecidos.

5.6 A empresa contratada deverá proceder, imediatamente, a contar da notificação de recusa, a substituição dos produtos e/ou itens fornecidos com defeitos, avarias, ou qualquer outra desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

5.7 No caso de qualquer descumprimento das cláusulas apresentadas pela Administração Municipal, à contratada poderá incidir nas penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes das entregas dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, incluindo também eventuais danos pessoais e matérias causados a terceiros durante o fornecimento.

5.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10 Promover a substituição dos produtos quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE; ou substituir os produtos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato.

5.11 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

5.12 Transportar o fornecimento no local indicado pela CONTRATANTE;

5.13 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.15 A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 90 dias.

5.16 Ficam vedadas:

5.16.1 - a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;

5.16.2 - a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8. DAS SANÇÕES

8.1. A empresa proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

8.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, além outras penalidades, previstas no item 23.3 abaixo, quando:

I – a interposição de recursos meramente protelatórios e impugnações ao edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem prejudicar, tumultuar ou retardar o processo licitatório.

II – Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação;

III – oferecer declaração falsa;

IV – apresentar documento falso;

V – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório;

VI – afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII – deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

VIII - recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente.

8.3 As condutas previstas no item 8.2 supra, submeter-se-ão as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% do valor total do Contrato para a licitação em questão na hipótese prevista no inciso I, do item 24.2;

II – Multa calculada sobre o valor total da proposta, nos seguintes percentuais:

II a – de 10% (dez por cento) no caso do inciso VII, do item 24.2;

II b – de 20% (vinte por cento) no caso do inciso III, do item 24.2;

II c – de 20% (vinte por cento) nos casos dos incisos II, IV, V e VI, do item 24.2.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como credenciamento nos sistemas de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, conforme gravidade da conduta, sem prejuízo das demais cominações administrativas, civis e penais, no caso dos incisos II a VIII, conforme Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

IV – declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei no 8.666/93, quando praticadas as condutas previstas nos incisos III, IV, V e VI, do item 8.2.

8.4 O procedimento administrativo destinado a apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos, o disposto no Artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei no 8.666/93.

8.5 O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da empresa proponente, quando incursa nas hipóteses sujeitas à declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI.

8.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.3 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, respeitada a defesa prévia do interessado.

8.7 Ficam as empresas proponentes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será encaminhado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato e no termo de referência.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

9.2 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que CONTRATADO execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

9.3 À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.

9.4 Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.

9.5 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, 13 de julho de 2023.

Taciana de Jesus Carvalho

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2023/PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2023/PMBP

Data/Hora Abertura: 26.07.2023 às 09h:00min.

OBJETO: “CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS”.

Prezados Senhores,

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), localizada na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual ou NIRE nº XXX.XXXXX-XX, através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

LOTE (...)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1					
(...)					
6					
TOTAL PREVISTO					

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: Conforme edital.

Finalizando, declaramos que:

- 1) Elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Edital e seus Anexos, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.
- 2) No preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do

Representante legal da firma

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa licitante

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 012/2023/PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 202x.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 012/2023/PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não está cumprindo pena de suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 202x.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 012/2023/PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 202x.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 012/2023/PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023/PMBP, instaurado pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, que:

- a) Não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- c) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- e) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023/PMBP, realizado pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.
- f) Que não consta do quadro societário da empresa nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.
- g) Que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Betânia do Piauí – PI.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 202x.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO VII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/202x

Ata de Registro de Preços, que entre si celebram, de um lado o Município de barão de Betânia do Piauí - PI, e de outro lado a empresa, vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO**, no qual tem por objeto: **“CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS”**.

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo XXXXXX, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP - PI, CPF nº _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**, _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento da Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de/...../....., objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2023**, devidamente homologado pela Autoridade Competente, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, com aplicação subsidiária da legislação vigente que disponha sobre a matéria, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **“CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS”**.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O preço global da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é de R\$

3.2 O preço unitário registrado, a especificação do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE (...)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA (QUANDO FOR O CASO)	QUANT.	UND	V.UNT	V.TOTAL
01						

3.2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 Abaixo, seguem o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013:

LOTE (...)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA (QUANDO FOR O CASO)	QUANT.	UND	V.UNT	V.TOTAL
01						

4.2 O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 5.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

5.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.5 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação pelo Município de Betânia do Piauí - PI, exceto quando, justificadamente, não houver previsão para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.1.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.1.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A indicação de dotações orçamentárias, previstas no artigo 14 da Lei nº 8.666/93, deverão ser observadas por ocasião das futuras aquisições que venham a ser concretizadas durante a vigência da ata de registro de preços, conforme previsto no §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto.

7.4 Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a sua efetiva apresentação.

7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, a CONTRATADA regularize sua situação.

7.5.2 Não havendo regularização, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6 Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE.

7.7 O pagamento das Notas Fiscais não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos posteriores devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9 A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

7.10 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de execução, entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, parte integrante da presente ata de registro de preços.

8.2 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no ANEXO I do Edital, em até 03 (três) dias úteis, mediante solicitação do gestor, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento

8.3 A tolerância do MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, exercer seus direitos a qualquer tempo.

8.4 Havendo necessidade de correção ou substituição por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

8.5 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e adotará as medidas necessárias à aplicação das sanções cabíveis, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de defeitos do objeto fornecido.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3 O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto no edital, e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei Nacional nº 8.666/93.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e Anexos:

10.1.1 Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários ao perfeito fornecimento;

10.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução dos serviços contratados;

10.1.3 Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

10.1.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.8 Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e Anexos:

10.2.1 Entregar o objeto conforme fixado neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

10.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.3 Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes neste Termo de Referência;

10.2.4 Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste Termo de Referência;

10.2.5 Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço desta ata de registro de preços, a fim de garantir a qualidade do objeto, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

10.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução da ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do Termo de Referência;

10.2.7 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

10.2.8 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;

10.2.9 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste objeto ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Contratante;

10.2.10 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda a vigência da ata de registro de preços;

10.2.11 Manter durante todo o período de vigência da ata de registro as mesmas condições exigidas para habilitação;

10.2.12 Executar a prestação com integral observância das disposições contidas na ata de registro;

10.2.13 Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Betânia do Piauí - PI, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

10.2.14 Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a ata de registro, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução;

10.2.15 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

10.2.16 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

10.2.17 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem ao fornecimento do objeto;

10.2.18 Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

11.3.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4 Não havendo êxito nas negociações de que trata o item 11.3, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.5 O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.5.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.5.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.5.1, 11.5.2 e 11.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.6.2 Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de BETÂNIA DO PIAUÍ/PI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/2013.

12.2 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, no Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais de Direito Público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI e no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Fica eleito o FORO da Comarca de Paulistana/PI, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da ata de registro de preços.

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata de registro de preços foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Betânia do Piauí - PI, ____ de _____ de 202X.

MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

CNPJ nº

Representante Legal

CPF

TESTEMUNHAS:

1. _____ Doc: _____

2. _____ Doc: _____

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202x

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023/PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BETÂNIA DO PIAUÍ E A EMPRESA XXXXXXXX
TENDO POR OBJETO “CONSTITUIÇÃO DE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E
HOSPEDAGEM PARA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS”.

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo XXXXXX, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP - PI, CPF nº _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO** para “**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS**”, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023**, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2010, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS**”.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual de Custeio da Secretaria Municipal requisitante, devidamente provisionados, através da seguinte dotação: (inserir dotação).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência até xx/xx/20xx, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ _____ (_____), para todo o período de sua vigência, conforme proposta da CONTRATADA.

4.2 O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo - relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços, em regra, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Os preços contratados, de ofício ou mediante solicitação da Contratada, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de execução, entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, parte integrante do presente Termo de Contrato.

7.2 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital, mediante solicitação do gestor do contrato, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

7.3 A tolerância do MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, exercer seus direitos a qualquer tempo.

7.4 Havendo necessidade de correção ou substituição por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.5 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e adotará as medidas necessárias à aplicação das sanções cabíveis, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de defeitos do objeto fornecido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 O MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto no edital, e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei Nacional nº 8.666/93.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e Anexos:

9.1.1 Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fornecimento dos produtos contratados.

9.1.3 Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

9.1.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Presente Edital.

9.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.8 Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e Anexos:

9.2.1 Entregar o objeto conforme fixado no Anexo I (Termo de Referência) do edital, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.3 Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Edital e seus anexos;

9.2.4 Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste instrumento contratual;

9.2.5 Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço deste contrato, a fim de garantir a qualidade do objeto, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

9.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do presente Contrato.

9.2.7 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

9.2.8 Providenciar a imediata substituição ou correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;

9.2.9 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Contratante;

9.2.10 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato;

9.2.11 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

9.2.12. Fornecer o objeto com integral observância das disposições contidas no Contrato;

9.2.13 Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Betânia do Piauí - PI, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

9.2.14 Guardar sigilo e respeito em relação à confidencialidade das informações ou documentos de qualquer natureza que venha a tomar conhecimento no fornecimento do objeto do presente contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.2.15 Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.2.16 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

9.2.17 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.2.18 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem ao fornecimento do objeto.

9.2.19 Cumprimento das demais cláusulas previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

10.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do item 10.4.

10.4 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na contratação, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sem prejuízo das demais multas previstas neste instrumento, a serem aplicadas cumulativamente, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.4.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito; por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.4.2 Multa, nos termos dos subitens 10.7 e 10.8 desta cláusula;

10.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.5. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

10.6. Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

10.6.1. Situação excepcional que impeça a execução dos serviços

10.6.2. Situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, sendo a Contratante previamente informada pela Contratada quanto à dilatação do prazo ordinário de resposta;

11.7. O atraso injustificado na execução do objeto da presente contratação implicará a aplicação de multa moratória diária correspondente a 0,2% sobre o valor da parte não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.8. O descumprimento total da obrigação ensejará a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação da multa compensatória de 10% sobre a parcela do contrato não cumprida.

10.9. As sanções previstas nos itens "10.4.1", "10.4.3" e "10.4.4" do caput desta Cláusula podem ser aplicadas juntamente à da alínea "10.4.2", facultada a defesa prévia da Contratada.

10.10. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea "10.4.4" do caput, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.4.4. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento todos os serviços contratados pelo período de 90 (noventa) dias, contados da formalização do respectivo termo de rescisão do contrato, assegurado o pagamento do preço mensal correspondente previsto neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023/PMBP, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

13.2. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito;

13.3. A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justa e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Betânia do Piauí -PI, XXXXXXXX de XXXXX de 20XX.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

CPF E RG

CPF E RG